

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DA VICE-PRESIDENTE**
**PORTARIA LOTERJ Nº 681 DE 05 DE JUNHO DE 2025**
**DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA AS  
 ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPAN-  
 NHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO  
 INSTRUMENTO QUE MENCIONA.**

**A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025 e,

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;
- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato relacionado, bem como a elaboração e a apresentação do processo de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivos contratos:

Processo	Contrato/Empenho	Contratada	Gestores	Fiscais
SEI-150013/000245/2025	Contrato nº 004/2025	ONIX ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 45.272.742/0001-04	Gestor: Clarimundo Flores - ID 41800290 Suplente: Daniele de Pinho da Costa - ID 1582929	Diego Delduque de S. Ribeiro ID 51471922 - Richarles Ramenzoni da Silva ID 52587211 William Salvador Bispo Rosa ID 50845420 - Thalita Goes Pereira ID 44320221 Alessandra Pessoa Coimbra ID 51555026 - José Luiz Ismerim de Oliveira ID 41429443 Eric Leone Bendet ID 51614561 - Julio Francisco Quirino Dutra ID 6189261 Carlos Alberto Teixeira ID 44150180 - Marco Antonio Gonçalves Soares ID 6189423

**Art. 2º** - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**I** - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**II** - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

**III** - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência do gestor.

**Art. 3º** - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**I** - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**II** - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

**III** - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

**IV** - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência do fiscal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025

**FABIOLA ESTEVES**  
Vice-Presidente

Id: 2652899